

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.515, DE 06 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a aprovação do prolongamento da “Travessa das Mangueiras” situada no bairro Olaria, Município de Caraguatatuba”.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 42757/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o prolongamento da Travessa das Mangueiras, localizada no Bairro Olaria, oficializada através do Decreto Municipal nº 1.009, de 30 de novembro de 2018, que se inicia na Travessa das Mangueiras e termina na Rua Gerson Prado da Silva, com aproximadamente 60 (sessenta) metros de extensão.

Art. 2º São partes integrantes deste Decreto a justificativa e o croqui de localização anexos.

Art. 3º O Poder Público Municipal providenciará o cadastramento da presente denominação e a sua divulgação, assim como a comunicará às concessionárias de serviços municipais, às associações dos oficiais de justiça, aos taxistas e aos cartórios do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de maio de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A via pública identificada como Travessa das Mangueiras, localizada no Bairro Olaria, foi oficializada através do Decreto Municipal nº 1.009, de 30 de novembro de 2018, constando que a via se inicia na Rua das Mangueiras e termina em propriedade particular, com aproximadamente 102 (cento e dois) metros de extensão.

No entanto, a Administração Municipal apurou que a via possui um prolongamento, que se inicia na Travessa das Mangueiras e termina na Rua Gerson Prado da Silva, com aproximadamente 60 (sessenta) metros de extensão, situação que necessita ser regularizada.

Ainda de acordo com o constatado pela Administração Municipal, o trecho do prolongamento é existente desde 2000, conta com imóveis no entorno em data anterior a 22 de dezembro de 2016, com características de núcleo urbano passível de regularização fundiária urbana e dispõe de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas instaladas, rede de energia elétrica, iluminação pública e rede coletora de esgoto e

de abastecimento de água.

Assim, verifica-se a necessidade de aprovação do prolongamento da Travessa das Mangueiras, localizada no Bairro Olaria, assegurando-se a uniformização da denominação do logradouro para fins de cadastro municipal, serviços públicos, correios e identificação urbana.



DECRETO Nº 2.518, DE 07 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre as Comissões Paritárias de Controle de Atividades Delegadas no âmbito do Município de Caraguatatuba e a nomeação de seus membros, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 40, de 12 de setembro de 2011 e do Decreto Municipal nº 131, de 21 de setembro de 2011.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº. 40, de 12 de setembro de 2011 cria a gratificação por desempenho de atividade delegada no Município de Caraguatatuba e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 131, de 21 de setembro de 2011, que regulamenta a norma legal supracitada, dispõe que, para a celebração e acompanhamento da execução do convênio a ser firmado entre o Município e o Estado de São Paulo, objetivando a implantação da atividade delegada nesta urbe, cada Secretaria envolvida constituirá Comissão Paritária de Controle, composta por servidores municipais e membros da Polícia Militar (serão indicados pelo Comandante de Unidade de nível Batalhão), nomeada por Decreto do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO os convênios vigentes e a necessidade de atualização dos membros e órgãos representativos das referidas Comissões, conforme a estrutura atual das secretarias e o quadro vigente da Polícia Militar;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº. 19.265/2026;

DECRETA:

Art. 1º As Comissões Paritárias de Controle, constituídas para a celebração e acompanhamento da execução de convênios celebrados com o Estado de São Paulo, objetivando a implantação da atividade delegada no Município de Caraguatatuba, passam a ter a seguinte composição, com a nomeação dos respectivos membros:

I - Comissão Paritária de Controle à execução do programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal:

a) Do Poder Público:

1 - Coronel Cesar Eduardo Ferreira, matrícula nº 28.531, representante da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (Presidente da Comissão);

2 - Antonio Andrade da Silva Neto, matrícula nº 5.250, representante da Secretaria de Urbanismo;

3 - Eduardo Luiz Rubião, matrícula nº 6.715, representante da Secretaria da Fazenda - Fiscalização do Comércio.

b) Da Polícia Militar 20º BPM/I:

1 - Major PM Daniel Lemes Garcia;

2 - Major PM Fernando de Assis;

3 - Capitão PM Eduardo Monteiro de Oliveira.

II - Comissão Paritária de Controle à execução do Programa de Combate à invasão em áreas de proteção ambiental e/ou de risco, com a seguinte composição:

a) Do Poder Público:

1 - Capitão Oduvaldo Romano, matrícula nº 28.622, representante da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (Presidente da Comissão);

2 - Leandro Sales Carneiro, matrícula nº 16.816, representante da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

b) Da Polícia Militar Ambiental (3º BPAMB):

1 - Tenente PM José Marques;

2 - Tenente PM Luan Xavier de Oliveira.

Art. 2º As Comissões de que tratam este Decreto terão as atribuições descritas no [artigo 4º, § 4º](#), do Decreto Municipal nº 131, de 21 de setembro de 2011, e alterações posteriores, e outras que venham previstas nos respectivos convênios e seus Planos de Trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº. 85, de 10 de julho de 2013, e nº. 379, de 24 de novembro de 2015.

Caraguatatuba, 07 de maio de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.519, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA) para o licenciamento de estabelecimentos de interesse da saúde, conforme definido pela legislação sanitária aplicável, no âmbito da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde”.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 14.129, de 29 de março de 2021 e nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº. 2.283, de 24 de julho de 2025 e nº. 2.394, de 25 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias CVS nº. 10, de 05 de agosto de 2017 e 01, de 05 de janeiro de 2024 e na Resolução RDC (ANVISA) nº 50, 21 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO que a emissão do Laudo Técnico de Avaliação – LTA é pré-requisito para o licenciamento de determinados estabelecimentos de interesse da saúde e que a avaliação físico-funcional de projetos de edificações, bem como dos memoriais descritivos do projeto, da obra e das atividades, com conseqüente emissão do LTA, constitui importante posicionamento técnico das equipes de Vigilância Sanitária frente à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de definir fluxo digital para solicitação do Laudo Técnico de Avaliação – LTA perante a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, buscando modernizar e agilizar a sua emissão;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do processo administrativo nº. 15.828/2026;

DECRETA:

Art. 1º A solicitação do Laudo Técnico de Avaliação (LTA) para o licenciamento de estabelecimentos de interesse da saúde, conforme definido pela legislação sanitária aplicável, no âmbito da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso na página oficial da Prefeitura de Caraguatatuba na internet (<https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/>).

Art. 2º Para a abertura do processo eletrônico deverá o requerente observar o disposto no Decreto Municipal nº. 2.394, de 25 de novembro de 2025, assim como instruir os autos com os seguintes documentos em formato PDF (**Portable Document Format**) e nato-digitais (documentos produzidos originariamente em meio eletrônico, podendo ser nativos, quando produzidos pelo sistema de origem ou capturados, se incorporados de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento):

I - Requerimento de Laudo Técnico de Avaliação – LTA, preenchido e assinado pelo requerente ou seu sócio administrador ou procurador, em caso de pessoa jurídica;

II - Memorial Descritivo de Atividades e Memorial de Projeto;

III - Projetos Arquitetônicos (plantas e cortes), com escala digital preservada (1:100);

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou

Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com respectivo comprovante de recolhimento;

V - Procuração, em caso de representação do requerente por procurador.

Art. 3º As plantas e projetos deverão seguir as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e conter a assinatura digital ou eletrônica dos profissionais habilitados (engenheiro ou arquiteto e responsável legal), garantindo autenticidade e a integridade do documento.

Parágrafo único. O sistema de processo eletrônico permitirá o envio de arquivos de até 40 MB (megabytes) e, caso o projeto exceda tal limite, deverá ser fracionado ou disponibilizado via *link* em nuvem com acesso permanente.

Art. 4º A Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde realizará a triagem dos processos e a análise da conformidade dos documentos que os instruírem.

§ 1º Caso haja necessidade de correções, o requerente será comunicado para providenciá-las por meio do e-mail cadastrado e do sistema de processo eletrônico, nos autos do mesmo processo.

§ 2º Caso haja necessidade, será solicitada a via impressa dos Projetos Arquitetônicos (plantas e cortes) do Laudo Técnico de Avaliação – LTA, na escala 1:100.

Art. 5º O Laudo Técnico de Avaliação – LTA será emitido com assinatura digital ou eletrônica, substituindo o carimbo físico nos respectivos documentos.

Art. 6º Os Laudos Técnicos de Avaliação – LTA emitidos e respectivos documentos serão armazenados na base de dados municipais, dispensando a guarda de cópias físicas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Compete ao estabelecimento do requerente manter os documentos em formato digital, para fins de fiscalização.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de maio de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.520, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a autorização para a substituição, nas condições que especifica, do Livro de Registro de Receitas físico por sistema de escrituração eletrônica (“Livro Ótico Digital”) nos estabelecimentos de venda de lentes de grau do Município de Caraguatatuba.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 14.129, de 29 de março de 2021 e nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 2.283, de 24 de julho de 2025 e nº 2.394, de 25 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que, segundo o Decreto Federal nº 24.492, de 28 de junho de 1934, para o comércio de lentes de grau será solicitada à autoridade sanitária competente a devida autorização, devendo o estabelecimento possuir um livro para o registro de todas as receitas de ótica, com termo de abertura e encerramento, com todas as folhas numeradas e devidamente rubricadas pela autoridade sanitária competente, no qual deverão ser anotadas as receitas de ótica aviadas, originais ou cópias, com o nome e residência do paciente e do médico oculista receitante, ficando ao exame da autoridade sanitária sempre que esta entender conveniente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a autorização para a substituição do Livro de Registro de Receitas físico por Sistema de Escrituração Eletrônica (Livro Ótico Digital) nos estabelecimentos de venda de lentes de grau do Município de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do processo administrativo nº 15.832/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Caraguatatuba, a substituição do Livro de Registro de Receitas físico de ótica pelo sistema de escrituração eletrônica de dados, denominado “Livro Ótico Digital”.

Art. 2º O sistema eletrônico utilizado pela ótica para escrituração eletrônica de dados deverá conter, obrigatoriamente, os campos previstos na legislação federal, preenchidos de forma cronológica, inclusive:

I - nome e endereço completos do paciente;

II - nome e CRM completos do médico prescriptor;

III - dioptrias (graus) das lentes (esférico, cilíndrico, eixo, adição);

IV - data da entrega da armação e/ou lentes;

V - nome do responsável técnico pelo estabelecimento.

Art. 3º Para validade perante a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde o *software* de escrituração deverá assegurar:

I - imutabilidade dos dados após o registro, impedindo rasuras ou alterações digitais retroativas;

II - geração de relatórios mensais e anuais em formato PDF (*Portable Document Format*), com assinatura digital ou eletrônica do responsável técnico do estabelecimento;

III - cópia de segurança (*backup*) diária dos dados.

Art. 4º A fiscalização da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde terá acesso imediato aos registros digitais durante a inspeção no local, observadas as seguintes disposições:

I - o estabelecimento deverá disponibilizar terminal de consulta para o fiscal ou enviar o arquivo digital solicitado no ato da inspeção;

II - fica dispensado o carimbo físico da Vigilância Sanitária em páginas de livros eletrônicos, sendo a validade conferida pela assinatura digital ou eletrônica do responsável técnico do estabelecimento e pelo CNPJ da empresa no sistema.

Art. 5º As óticas que possuem Livros de Registro de Receitas físicos em uso deverão apresentá-los à Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde para o seu encerramento formal

antes de iniciarem a escrituração exclusivamente digital.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de maio de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.842, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração parcial da Lei Municipal nº 2.438, de 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências”.

Autor: Órgão Executivo.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput*, os incisos I e II do *caput* e o inciso I do § 3º, todos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.438, de 17 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O CONJUVE será paritário, composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;**
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- c) 01 (um) representante da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC;**
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Recreação;**
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento;**
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Caraguatatuba;**
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;**
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.**

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes dos estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio, em escola localizada no município de Caraguatatuba;**
- b) 02 (dois) representantes dos estudantes matriculados no Ensino Superior em Caraguatatuba;**
- c) 02 (dois) representantes de organismos religiosos distintos ligados à juventude;**
- d) 02 (dois) representantes de entidades, institutos, movimentos ou organizações que tenham representação e/ou prestem serviços direcionados à juventude;**

e) 02 (dois) representantes dos movimentos de manifestação cultural.

(...)

§ 3º (...):

I - ter idade igual ou superior a 15 (quinze) anos e igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação do cargo;

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de maio de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE TURISMO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOOD TRUCK/KART/ BIKE, PARA O EVENTO NAVEGAR EXPERIENCE, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por sua Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), representada aqui pela Secretária Bianca Colepicolo, no uso de suas atribuições legais, torna público Edital de Chamamento Público para permissão de uso, a título precário e oneroso, para exploração de áreas na Secretaria Municipal de Turismo, em 31 de maio de 2026, para prestação de serviços por food truck/kart/bike, durante o evento **Navegar Experience**, nos termos deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de interessados em participar da exploração de serviços de food truck/kart/bike, no evento **Navegar Experience** que será realizado na Secretaria Municipal de Turismo, em 31 de maio de 2026.

1.2. Serão disponibilizados 04 (quatro) espaços destinados a food truck/kart/bike distribuídos nas seguintes categorias:

- 02 para food truck/kart/bike de produtos alimentícios;
- 01 para food truck/kart/bike de bebidas;
- 01 para food truck/kart/bike de doces.

1.3. Havendo mais inscritos que vagas, serão consideradas a diversidade de produtos a serem comercializados e a ordem de protocolo de inscrição.

1.3.1. Com o objetivo de promover a diversidade de produtos e ampliar o acesso às oportunidades, terão prioridade os estabelecimentos que não participaram das últimas edições do Navegar Experience.

1.3.2. Para fins de classificação, terão prioridade os proponentes regularmente inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com sede ou domicílio fiscal no município de Caraguatatuba, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste edital.

1.3.3. Terão prioridade, ainda, os inscritos que não tenham autorização para exploração de serviços em outra localidade na mesma data.

1.4. A organização se reserva o direito de realizar ajustes na distribuição dos food truck/kart/bike, caso necessário, visando atender à logística e às normas regulamentares do evento.

1.5. A SETUR se reserva no direito de alterar o número de vagas de acordo com o que julgar necessário para o melhor desenvolvimento e segurança sanitária do evento.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição está aberta a todos os estabelecimentos que

possuam food truck/kart/bike devidamente regulamentado.

2.2. A inscrição será feita pelo formulário disponível em: <https://forms.gle/Q9Cf9mgXoRvXxj1d7> no período de 18 de maio até às 17h do dia 22 de maio de 2026.

2.3. Para a inscrição, o proprietário deverá anexar:

- a) Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;
- b) Cópia de RG e CPF do Responsável Legal;
- c) Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);
- d) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;
- e) Cópia do ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (apenas para food trucks);
- f) Certificado de curso de manipulação de alimentos de toda equipe que trabalha com alimentos;
- g) Exames de saúde ou atestado de saúde dos manipuladores de alimentos;
- h) Fotos do food truck/kart/bike;
- i) CADASTUR - sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo (<https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/sou-prestador/inicio>).

2.3.1. Para participação, o inscrito não poderá ter débitos abertos de eventos anteriores junto à SETUR.

2.4. O resultado será publicado em 26 de maio de 2026, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (www.caraguatatuba.sp.gov.br).

2.5. O valor da taxa de inscrição para os habilitados será de:

a) para CNPJ com sede ou domicílio fiscal no município de Caraguatatuba:

- Para food truck/kart/bike de produtos alimentícios: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

- Para food truck/kart/bike de bebidas: R\$ 300,00 (trezentos reais);

- Para food truck/kart/bike de doces: R\$ 200,00 (duzentos reais).

b) para CNPJ com sede ou domicílio fiscal em outros municípios:

- Para food truck/kart/bike de produtos alimentícios: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

- Para food truck/kart/bike de bebidas: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

- Para food truck/kart/bike de doces: R\$ 300,00 (trezentos reais).

2.5.1. A taxa deverá ser paga através de depósito bancário, em parcela única, no Banco do Brasil, agência 1741-8, conta corrente 130.137-3 em nome do Fundo Municipal de Turismo – FUNDITUR, CNPJ: 46.482.840/0001-39, em até 03 (três) dias após a data de publicação da lista de habilitados. O comprovante de pagamento deverá ser enviado no e-mail inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br. No caso de não pagamento, a inscrição será cancelada.

2.5.2. Não caberá devolução da taxa em caso de chuvas e/ou quaisquer outras intempéries. O estorno do valor de inscrição somente se dará em caso de cancelamento do evento pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A distribuição dos trucks/karts/bikes nos espaços será definida a critério da Secretaria Municipal de Turismo para garantir o bom funcionamento do evento.

3.2. Os espaços funcionarão das 14h às 21h no dia 31 de maio de 2026.

3.2.1. Os estabelecimentos alimentícios terão uma hora de tolerância para servir pedidos feitos até o horário previsto para o término do evento, ficando proibido o recebimento de novos pedidos.

3.3. Será de responsabilidade dos comerciantes:

a) disponibilizar mesas e cadeiras, e garantir a limpeza dos espaços da Praça de Alimentação;

b) armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas produtos autorizados;

c) cumprir os horários de funcionamento;

d) custear e suportar todos os equipamentos, insumos, móveis, utensílios, profissionais e outros necessários ao funcionamento de seu espaço;

e) instalar banner ou material semelhante para a identificação do estabelecimento e dos produtos comercializados com seus respectivos preços;

f) garantir que seus funcionários estejam devidamente paramentados conforme as exigências da vigilância sanitária;

g) atender todas as questões de segurança determinadas pelo órgão competente municipal. Extintores, fogões, mangueiras e botijões de gás deverão estar em perfeitas condições de uso;

h) facilitar o acesso da Organização do Evento e da Vigilância Sanitária para a sua vistoria;

i) utilizar embalagens e materiais descartáveis;

j) comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à Organização do Evento;

k) designar pessoa específica para cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos;

l) Manter coletores de lixo de tamanho apropriado, a serem esvaziados periodicamente.

3.4. É expressamente proibido:

a) a transferência, cessão ou sublocação do espaço;

b) a venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos;

c) o uso de fritadeira elétrica;

d) a permanência de funcionários e responsáveis pelos trucks/karts/bikes no evento em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer outros entorpecentes;

e) panfletar, fixar quaisquer materiais ou ocupar espaços para além do determinado para cada estabelecimento;

f) a venda de bebidas em garrafas ou copos de vidro;

g) descartar óleo de cozinha na rede de esgoto ou na areia da praia. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, indicados pela empresa responsável pela coleta;

h) a participação de funcionários menores de 18 anos.

4. DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos durante o evento será passível de advertência verbal e, em caso de reincidência, de fechamento imediato do espaço, implicando em multa e proibição de participação EM OUTROS EVENTOS ORGANIZADOS POR ESTA SECRETARIA.

4.2. Os responsáveis pelos trucks/karts/bikes serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento, se aplicável.

4.3. Em caso de desacato a qualquer funcionário público que estiver a serviço do EVENTO, a equipe organizadora, fará valer seus direitos, conforme determina o Artigo 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 (Código Penal), que dispõe: Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica o interessado ciente de que a simples apresentação da inscrição implica na concordância com os termos deste Edital.

5.2. A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelos selecionados com terceiros.

5.3. A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizará por danos e perdas de equipamentos e utensílios.

5.4. Casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Caraguatatuba/SP, 18 de maio de 2026.

BIANCA COLEPICOLO
Secretária Municipal de Turismo

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEFI**RESOLUÇÃO COMDEFI Nº 05 DE 15 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre aprovação da indicação da Secretária Executiva do COMDEFI.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEFI de Caraguatatuba no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal nº 1.043/2003 e Lei Municipal nº 1.892/2010;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.146 de 16 de Julho de 2015;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.356 de 18 de Novembro de 2020 - Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Ofício SEPEDI Nº 107/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a indicação da servidora **CARMEM LUIZA RAMOS DA SILVA**, matrícula nº 17359, apresentada pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso - SEPEDI, para exercer a função de Secretária Executiva do COMDEFI conforme deliberação na reunião extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2026 registrada sob Ata de número 179.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as demais em contrário.

Caraguatatuba, 15 de maio de 2026.

PRISCILA MORAES LOPES

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Caraguatatuba

EDITAL COMDEFINº 1/2026 - PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA GESTÃO 2026/2029

A Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Caraguatatuba - COMDEFI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital de Processo Eleitoral para escolha dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, nos termos da Lei Municipal nº 1.043, de 15 de outubro de 2003, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 1.892, de 02 de dezembro de 2010, e nº 2.271, de 1º de março de 2016, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.356, de 18 de novembro de 2020, que aprovou o Regimento Interno do COMDEFI.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital disciplina o processo eleitoral para escolha dos Conselheiros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Caraguatatuba - COMDEFI, para a gestão 2026/2029.

Art. 2º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, constituída pelo COMDEFI, responsável por organizar, fiscalizar e garantir a lisura e a transparência de todas as etapas previstas neste Edital.

Art. 3º A função de Conselheiro do COMDEFI não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante de caráter voluntário, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.892/2010.

Parágrafo único. O exercício do mandato de Conselheiro não gera qualquer vínculo empregatício, remuneratório ou de natureza funcional com o Município de Caraguatatuba, a SEPEDI ou o COMDEFI.

Art. 4º O período de inscrições de candidaturas terá início no

dia 19 de maio e encerramento no dia 3 de junho, devendo ser realizadas presencialmente, com todos os documentos solicitados neste Edital, na sede do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, localizada na Rua Jorge Burihan, nº 10, Jardim Jaqueira, Caraguatatuba/SP.

Art. 5º O dia da eleição será 1º de julho, com votação das 08h00 às 16h00, na sede do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, localizada na Rua Jorge Burihan, nº 10, Jardim Jaqueira, Caraguatatuba/SP.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS E DOS SEGMENTOS

Art. 6º Serão eleitos 08 (oito) Conselheiros titulares representantes da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, distribuídos nos seguintes segmentos, conforme art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.271/2016 e art. 3º do Regimento Interno:

I – 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes de Associações Civis que, de acordo com seu estatuto social, atuem no atendimento e/ou defesa dos direitos de pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Caraguatatuba (alínea "a");

II – 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Associação Civil que tenha interesse nas ações de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de sua política de atendimento, no âmbito do Município de Caraguatatuba (alínea "b");

III – 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes de pessoas físicas da sociedade civil do Município de Caraguatatuba, sendo necessariamente 02 (duas) delas pessoas com deficiência (alínea "c").

§ 1º Os candidatos mais votados serão eleitos como Conselheiros Titulares e os subsequentes, como Conselheiros Suplentes, respeitada a ordem de maior a menor número de votos atribuídos, de acordo com cada segmento, até completar o número de vagas disponíveis (art. 33 do Regimento Interno).

§ 2º Os representantes das associações referidas nos incisos I e II deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades da sociedade civil quando da eleição para renovação do mandato dos conselheiros (§ 1º do art. 3º do Regimento Interno).

§ 3º Os conselheiros pessoas físicas referidos no inciso III deste artigo serão escolhidos por meio de processo eleitoral, podendo se candidatar as pessoas que tomarem conhecimento deste Edital, bem como aquelas provenientes de programas ou projetos desenvolvidos por associações que prestem serviços no município, sem necessidade de indicação destas no ato de registro da candidatura (§ 2º do art. 3º do Regimento Interno).

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA CANDIDATURA

Art. 7º Para candidatura no segmento de Associações de Atendimento e Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência (Inciso I do art. 6º), as entidades deverão apresentar os seguintes documentos (art. 30, inciso I do Regimento Interno):

- a)** Indicação mediante ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal da entidade;
- b)** Ata da entidade em que se deu a escolha de seu representante, contendo nome(s) do(s) candidato(s) e número das suas cédulas de identidade, cargo ou função que desempenham na entidade, ou associado;
- c)** Contrato Social e/ou Estatuto Social registrado em cartório;
- d)** CNPJ ativo;
- e)** Ata da Assembleia realizada no prazo inferior a dois meses de expedição da realização da reunião com associados e/ou diretoria;
- f)** Ata de constituição da atual Diretoria;
- g)** Documento que comprove que são desenvolvidas atividades voltadas à Pessoa com Deficiência dentro do município de Caraguatatuba, apresentando projeto em execução, com listagem nominal de atendidos, fotos, relação de atividades em execução, declaração de composição de sua diretoria (constando nome, RG, CPF, telefones e endereço residencial e cargos que ocupam);
- h)** Cópia de certificação no COMDEFI e documento de

manutenção de certificação com validade dentro do período de proposição da candidatura, CNPJ, ata com as alterações registradas em cartório (se houver) e cópias dos documentos exigidos para as pessoas físicas com ou sem deficiência, descritos no art. 9º deste Edital.

Art. 8º Para candidatura no segmento de Associação Civil com interesse nas ações de defesa de direitos da pessoa com deficiência (Inciso II do art. 6º), as entidades deverão apresentar (art. 30, inciso II do Regimento Interno):

a) Indicação mediante ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal; e

b) Todos os documentos constantes no art. 7º deste Edital, letras "a" até "f", mediante ofício.

Parágrafo único. As Instituições que já possuem certificação junto ao COMDEFI estão isentas de apresentação dos documentos mencionados no art. 7º, letras "c" a "e".

Art. 9º Para candidatura no segmento de Pessoa Física com ou sem Deficiência (Inciso III do art. 6º), os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos (art. 30, inciso III do Regimento Interno):

a) Requerimento de candidatura;

b) Cópia simples do documento de identidade que comprove ser maior de 18 (dezoito) anos, tal como Carteira de Identidade (RG), carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação, Corpos de Bombeiros Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação;

c) Comprovação de que está quite com suas obrigações junto ao alistamento militar, em caso de candidato do sexo masculino;

d) Em caso de candidato pessoa com deficiência, laudo médico em que figure a deficiência informando o CID (Classificação Internacional de Doenças);

e) Documento que comprove a realização da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade);

f) Comprovação de que está em pleno gozo de seus direitos civis, mediante apresentação de comprovante de votação na última eleição e/ou Certidão de Quitação Eleitoral;

g) Certidão de Nascimento e/ou Casamento atualizada (com menos de 90 dias de sua expedição pelo cartório de origem) ou da Carteira de Identificação Nacional - CIN. Será aceito o protocolo de solicitação do documento, desde que dentro do prazo de inscrição previsto; entretanto o documento original deverá ser entregue no máximo no dia seguinte à data de entrega prevista no protocolo.

§ 1º Em caso de não apresentação dos documentos exigidos, será negado o registro da candidatura.

§ 2º No momento da inscrição da candidatura, será tirada a foto do candidato e preenchido um formulário próprio, que conterà seu currículo resumido e poderá mencionar seu apelido (caso assim deseje ser identificado), para ser utilizado na divulgação de sua candidatura em veículo oficial da Prefeitura.

§ 3º As Instituições de Atendimento e Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência e as Associações Civis, inscritas por meio de seus candidatos, não poderão indicar candidatos às vagas de Pessoa Física com ou sem Deficiência que pertençam à sua Diretoria, corpo técnico e associado.

CAPÍTULO IV – DO DIREITO AO VOTO

Art. 10. Terá direito a voto nas eleições para definição dos conselheiros representantes da pessoa com deficiência da Sociedade Civil, os cidadãos munidos de título eleitoral ou comprovante de ser eleitor da comarca de Caraguatatuba e documento oficial com foto, respeitando-se o regramento do processo eleitoral geral quanto à idade mínima e máxima, em caráter facultativo (art. 35 do Regimento Interno).

§ 1º Cada eleitor terá direito a 04 (quatro) votos, sendo 01 (um) voto para cada segmento, conforme distribuição prevista no art. 6º deste Edital:

I – 01 (um) voto para o segmento de Associações Civis de Atendimento e Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência (alínea "a");

II – 01 (um) voto para o segmento de Associação Civil com interesse nas ações de defesa de direitos da pessoa com deficiência (alínea "b");

III – 01 (um) voto para o segmento de Pessoa Física sem Deficiência (alínea "c");

IV – 01 (um) voto para o segmento de Pessoa Física com Deficiência (alínea "c").

§ 2º O COMDEFI deverá disponibilizar meios de pesquisa para verificação se o eleitor pertence à comarca de Caraguatatuba, caso não esteja em posse do título.

CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. O cronograma do processo eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral, observados os prazos mínimos estabelecidos no Regimento Interno do COMDEFI e a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato dos atuais conselheiros, nos termos do art. 31 do Regimento Interno, conforme tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	DATA / PRAZO
1	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município	18 de Maio
2	Período de inscrição de candidaturas: 19 de maio a 3 de junho (presencialmente na sede do COMDEFI – Rua Jorge Burihan, nº 10, Jardim Jaqueira)	19 de Maio a 3 de Junho
3	Análise e homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral	8 de Junho
4	Publicação da lista de candidatos homologados	9 de junho
5	Prazo para recursos sobre a homologação	10 e 11 de Junho
6	Divulgação dos candidatos à comunidade (art. 32 do Regimento)	12 de Junho
7	Dia da Eleição – 1º de julho, das 08h00 às 16h00, na sede do COMDEFI – Rua Jorge Burihan, nº 10, Jardim Jaqueira	01 de Julho
8	Apuração e divulgação do resultado	01 de Julho
9	Publicação do Resultado no Diário Oficial do Município	2 de Julho
10	Prazo para recursos do resultado	3 e 6 de Julho
11	Homologação do resultado final	7 de Julho
12	Posse dos novos Conselheiros	31 de Julho

Parágrafo único. As datas de cada etapa serão fixadas e publicadas pela Comissão Eleitoral em resolução específica, com ampla divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal e do COMDEFI.

CAPÍTULO VI – DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12. O local, o horário e a forma de realização da eleição serão definidos pela Comissão Eleitoral e publicados juntamente com o cronograma previsto no art. 11 deste Edital.

Art. 13. Após a homologação das inscrições, o COMDEFI deverá apresentar os candidatos para a comunidade com ampla divulgação, onde os mesmos deverão apresentar suas ações e propostas para a eleição (art. 32 do Regimento Interno).

Art. 14. Terão direito ao voto nas eleições do segmento de Pessoa Física os cidadãos munidos de título eleitoral ou comprovante de domicílio eleitoral na comarca de Caraguatatuba e documento oficial com foto.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15. A Comissão Eleitoral composta por membros do próprio Conselho de forma paritária está nomeada através

da Resolução COMDEFI Nº 04 de 26 de Março de 2026, nos termos do art. 12, inciso I, do Regimento Interno, sendo auxiliada pelo Secretário Executivo.

Art. 16. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Receber, analisar e homologar as inscrições de candidaturas;
II – Organizar e conduzir o processo eleitoral em todas as suas etapas;

III – Publicar e divulgar amplamente o presente Edital e os candidatos habilitados;

IV – Resolver os casos omissos e os recursos administrativos interpostos no decorrer do processo;

V – Apurar os votos e proclamar o resultado da eleição;

VI – Encaminhar ao COMDEFI o resultado para homologação e posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII – DO MANDATO

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho eleitos pelo presente processo será de 03 (três) anos, conforme § 4º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.271/2016 e § 4º do art. 3º do Regimento Interno, vedada a remuneração de qualquer natureza pelo exercício do mandato.

Art. 18. No caso de vacância da vaga de Conselheiro titular ou suplente, ocorrerá eleição extraordinária, e os eleitos exercerão o mandato pelo tempo que faltar para seu fim (art. 34 do Regimento Interno).

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral, ouvido o COMDEFI quando necessário, com fundamento na legislação municipal vigente aplicável à matéria.

Art. 20. Integram o presente Edital os Formulários de Requerimento de Candidatura e demais modelos de documentos elaborados pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatuba.

Caraguatuba, 15 de Maio de 2026.

PRISCILA MORAES LOPES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEFI DE
CARAGUATUBA

Base Legal: Lei Municipal nº 1.043/2003 | Lei Municipal nº 1.892/2010 | Lei Municipal nº 2.271/2016 | Decreto Municipal nº 1.356/2020

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
 CARAGUATUBA – FUNDACC

EDITAL Nº 02/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

EXECUÇÃO CULTURAL PARA A CONTRATAÇÃO
DE PIANISTA COREPETIDOR PARA O CORAL ÁGUA
VIVA

ETAPA 3

CONVOCAÇÃO

A FUNDACC – Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010, e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, em atendimento ao item 15.9 do Edital, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da candidata classificada em 2º lugar para apresentação da documentação, conforme disposto no item 13.6 do Edital.

A documentação deverá ser enviada para o e-mail: musica@fundacc.sp.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis.

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO	RESULTADO	COLOCAÇÃO
Alicia Ribeiro Duarte	48,2	Habilitada	2ª colocada

Caraguatuba, 18 de maio de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
 Presidente
 Matrícula 398

EDITAL Nº 02/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.
EXECUÇÃO CULTURAL PARA A CONTRATAÇÃO
DE PIANISTA COREPETIDOR PARA O CORAL ÁGUA
VIVA

RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSO

A FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba -, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e suas alterações e Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, em atendimento ao item 16.4. deste edital, torna público o **RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSO** solicitado pelo interessado e avaliado pela Comissão de Habilitação.

Nome do Candidato	Resultado
Anderson Trindade Coimbra	Indeferido de acordo com Item 13.6 alínea “F”

Caraguatuba, 18 de maio de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
 Presidente
 Matrícula 398

CONCURSOS PÚBLICOS
 E PROCESSOS SELETIVOS

SEÇÃO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONVOCAÇÃO

EM SUBSTITUIÇÃO AOS CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM ÀS CONVOCAÇÕES ANTERIORES, OU FORAM DESCLASSIFICADOS EM ALGUMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ADMISSÃO, FICAM CONVOCADOS (AS), OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS (AS) NO CONCURSO PÚBLICO 01/2023 EDITAL 003/2023 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS **20, 21 E 22 DE MAIO DE 2026**, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NA DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, SITUADO À RUA VITAL BRASIL, Nº 44 – CENTRO, CARAGUATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS **09h ÀS 11h E DAS 13h ÀS 16h30min**, PARA REALIZAR A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA EM EDITAL. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A) NO PRAZO FIXADO, FICA RECONHECIDA A DESISTÊNCIA DA VAGA. PARA OS CARGOS QUE TIVERAM PROVAS DE TÍTULOS SERÁ NECESSÁRIA A ANÁLISE DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA FORMAÇÃO, PARA HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO, REALIZADA PELA SECRETARIA COMPETENTE.

AUXILIAR EM SAUDE BUCAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
6º	GRACIANE GOMES PEREIRA	634814448	SP

CIRURGIÃO DENTISTA – LISTA ESPECIAL NEGROS E PARDOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
2º	FLÁVIA BATISTA SANTOS	54074816	SP

CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
6º	GIOVANNA APARECIDA DOS SANTOS YAMADA	57278504	SP

INSPETOR DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
65º	SEBASTIÃO FELIPE IZIDRO MACIEL DE OLIVEIRA	39797396	SP

PEB I – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 1º/5º

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
120º	TATIANE SANTANA VIEIRA BELCHIOR	47060050	SP

PEB II - INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
37º	ALAN DENIS SANTIAGO DOS SANTOS	45096268	SP
38º	THAYS NICOLE DE SANTOS LIMA SOUTO	41561256	SP

CARAGUATATUBA, 18 DE MAIO DE 2026.
FELIPE MACEDO COSTA
 Secretário Municipal de Administração

SEÇÃO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**CONVOCAÇÃO**

FICAM CONVOCADOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS (AS) NO CONCURSO

PÚBLICO 01/2023 EDITAL 003/2023 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPROPRORRIGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS **20, 21 E 22 DE MAIO DE 2026**, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NA DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, SITUADO À **RUA VITAL BRASIL, Nº 44 – CENTRO, CARAGUATATUBA – SP**, NO HORÁRIO DAS **09h ÀS 11h E DAS 13h ÀS 16h30min**, PARA REALIZAR A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA EM EDITAL. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A) NO PRAZO FIXADO, FICA RECONHECIDA A DESISTÊNCIA DA VAGA. PARA OS CARGOS QUE TIVERAM PROVAS DE TÍTULOS SERÁ NECESSÁRIA A ANÁLISE DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA FORMAÇÃO, PARA HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO, REALIZADA PELA SECRETARIA COMPETENTE.

PEB I – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 1º/ 5º

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
121º	CARLA FERNANDES DA SILVA	49301383	SP

PROFESSOR ADJUNTO I – LISTA ESPECIAL NEGROS E PARDOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
14º	VANILZA BRITO SILVA	543140465	SP

CARAGUATATUBA, 18 DE MAIO DE 2026.

FELIPE MACEDO COSTA
 Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 10/2026 – Processo Interno nº 20553/2026 – Processo de Compras nº 21/2026.
 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JUNTA MULTIPROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES BIOPSISSOCIAIS DE CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PdD) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**
 Início da Disputa: 21/05/2026 às 08h00min.
 Edital, informações e local de realização estão disponíveis gratuitamente através dos links:
<http://www.portalcamaracaragua.com.br/>
<https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/dispensas>
https://pncp.gov.br/app/editais?q&status=recebendo_proposta&pagina=1